

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI



RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE 0800-400-1005 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

EDITAL DE N.º 03/2024 RESPOSTA AOS RECURSOS

Divulga **resposta aos recursos** referente ao edital de n.º 02, que trouxe a relação de inscrições deferias e inscrições indeferidas, para o Processo Seletivo para o Curso de Aprendizagem: Assistente Administrativo – Jovem Aprendiz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1993; e

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990; e

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000; e

CONSIDERANDO o Decreto Lei n. °5.154, de 23 de julho de 2004; e

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012; e

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.341, de 04 de julho de 2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de aprendizes; e

CONSIDERANDO o relevante interesse público.

TORNA PÚBLICO

Art. 1º Divulga resposta aos recursos referente ao edital de n.º 02, que trouxe a relação de inscrições deferias e inscrições indeferidas, para o Processo Seletivo para o Curso de Aprendizagem: Assistente Administrativo – Jovem Aprendiz.

Parágrafo único: As respostas aos recursos, constam no Anexo I deste edital.

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo. Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2024.

> -IRANI JOSÉ BARROS-Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE 0800-400-1005

CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

ANEXO I – RESPOSTA AOS RECURSOS

Recebimento	E-mail do candidato (a)	Nome completo do candidato (a)	Questionamento do candidato (a) Descreva e fundamente seu recurso a ser apresentado:	Resposta da Comissão
1	ana.vieira.silva05@esc ola.pr.gov.br	Ana Louiza Vieira Silva		A Comissão após análise do recurso delibera pelo indeferimento dada ausência de fundamentação nos termos do Art 39 do edital.
2	Silvasilvathalia096@g mail.com	Thalia da Silva Dos Santos		A Comissão após análise do recurso delibera pelo indeferimento dada ausência de fundamentação nos termos do Art 39 do edital.
3	rdecol71@gmail.com	Alisson Rafael Decol	Eu não possuo CadÚnico e minha mãe, sendo minha única responsável e a única pessoa q mora comigo, também não possui CadÚnico, pois trabalha de carteira assinada, mesmo ganhando menos de 2 salários mínimos, não possui CadÚnico, por esse motivo não tenho como apresentar o CadÚnico	A Comissão após análise de recurso delibera pelo indeferimento do recurso já que o documento de comprovação do Cadastro Único é item obrigatório nos termos do Art. 10, letra J do edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE 0800-400-1005

CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

4	penapolliana@gmail.c om	Polliana Pena	Prezada Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo do Jovem Aprendiz Considerando que, no momento da inscrição, realizei a juntada do documento da bolsa família, que somente é concedido a quem possui o cad único, requer seja considerado como comprovante do cadastro no programa do governo federal o qual minha família faz parte, conforme prova clara pelo documento juntado em tempo da inscrição, bem como pelo comprovante de cadastro a seguir. Certa de contra com o deferimento, agradeço a atenção.	A Comissão após análise de recurso delibera pelo deferimento do recurso: Por entender que a candidata cometeu erro formal na juntada de documentos no ato da inscrição, situação comprovada em recurso já que de fato a candidata detém inscrição no Cadastro Único. Assim sendo a inscrição da candidata será retificada e considerada deferida com aptidão da mesma para realização de prova escrita, conforme estabelecido pelo cronograma.
5	av.21092009@gmail.c om	Ana Vitoria da Silva	Visto que a inscrição foi indeferida por falta do Cadastro Único. Na tarde do dia 02/05/2024, fomos até o CRAS para realizar a solicitação, porém a responsável pelo procedimento faz esse atendimento no período da manhã. E minha responsável (minha mãe está em experiência em seu trabalho no período da manhã), assim não foi possível realizar. Em meio as inovações digitais, esse procedimento deveria ser online, assim facilitaria para ambos lados.	A Comissão após análise de recurso delibera pelo indeferimento do recurso já que o documento de comprovação do Cadastro Único é item obrigatório nos termos do Art. 10, letra J do edital. Embora apresentado recurso o documento anexo ainda é distinto da devida comprovação no Cadastro Único.
6	eduardo.vitordos.santo s@escola.pr.gov.br	Eduardo Vitor dos Santos		A Comissão após análise do recurso delibera pelo indeferimento dada ausência de fundamentação nos termos do Art 39 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI ** SENAI



RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE 0800-400-1005 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

7	dasilvaluizfelipe600@g mail.com	LUIZ FELIPE DA SILVA	No ato da inscrição por falta de atenção, ocorreram alguns erros que eu gostaria que fossem revistos e levados em consideração, pois este formato para inscrições é algo novo para mim, nunca havia tido contato e tive algumas dificuldades. 1- Foi assinalado no item *Maior de 18 anos* a opção *SIM*, minha idade atual é 16 anos, sendo assim não foram adicionados os documentos da responsável, 2- No item *Escolaridade* foi assinalado ensino fundamental, o correto é ensino médio, conforme consta na declaração de matrícula anexada, 3- No item *Comprovante de Renda Familiar* foi adicionado o comprovante do CADASTRO UNICO como comprovação, minha responsável conseguiu uma declaração com a patroa dela, estarei anexando juntamente aos outros itens. Peço por gentileza que levem em consideração as minhas justificativas, e peço desculpas pelos erros ocorridos, tenho muito desejo de fazer parte do programa de aprendizagem. Desde já agradeço.	A Comissão após análise de recurso delibera pelo deferimento do recurso: Por entender que o candidato cometeu erro formal na juntada de documentos no ato da inscrição, situação comprovada em recurso já que de fato o candidato detém os requisitos necessários e comprova por meio de documentos a condição para participação no processo. Assim sendo a inscrição do candidato será retificada e considerada deferida com aptidão do mesmo para realização de prova escrita, conforme estabelecido pelo cronograma.
---	------------------------------------	-------------------------	--	---